Id:0471C3521F7A55CC

PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO REFERENTE A MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA PREFEITURA MUNICPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI E SUAS SECRETARIAS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **MODALIDADE:** Pregão. **REALIZAÇÃO:** Eletrônica. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço. **MODO DE DISPUTA:** Aberto. **INVERSÃO DE FASES:** Não. **LOCAL:** A sessão de processamento do presente Pregão será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS:** HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe. **DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10h00min do dia 08/07/2025.**

Simplício Mendes – PI, 16 de junho de 2025.

Flávio Moura Santana
Pregoeiro Oficial

Id:09FED93395A257EF

PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

Torna-se público que o município de Simplício Mendes - PI, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br	
Data de início das Propostas	**23/06/2025** 09:30h
Data Final das Propostas	**26/06/2025** 09:30h
Data Final de Lances	**26/06/2025** 15:31h
Critério de julgamento	**Menor Preço Global**
Objeto Da Contratação Direta	O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, CONFORME NECESSIDADE, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES – PI.**

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Simplício Mendes - PI, 17 de junho de 2025.

Flávio Moura Santana
Agente de Contratação

Id:12527A05C6DE5539

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI Nº. 319, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nova Santa Rita-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e em pleno exercício do cargo, envia o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para a apreciação desta Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Nova Santa Rita-PI, para o exercício Financeiro de 2026.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Nova Santa Rita-PI, para o exercício de 2026, compreendendo:

I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II. da organização e estrutura do orçamento;
III. das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
IV. as disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
V. as disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
VI. as disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
VII. do orçamento do Poder Legislativo e repasse para a Câmara Municipal;

1

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

VIII. as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária dp município;
IX. das disposições gerais;
X. os Anexos:
a) de metas fiscais;
b) de riscos fiscais.

Art. 3º. Integram esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, elaborados de acordo com a Portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023.

Parágrafo único - As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2026 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei, estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, e se desdobram da seguinte forma:

I. Inclusão Social;
II. Garantir acesso à Saúde, Educação;
III. Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade.
IV. Garantia de serviços de Saneamento Básico;

2

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

V. Promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
VI. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
VII. Serviços, programas, projetos e benéficos socioassistenciais;
VIII. Geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
IX. Garantir investimentos em infraestrutura urbana e rural;
X. Recuperação e preservação do meio ambiente;
XI. Implantar e ampliar as políticas de inclusão, o respeito às diferenças e a defesa dos direitos humanos;

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

V. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projetode Lei Orçamentária de 2026 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

§ 4º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 6º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);

II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2024, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;

III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);

IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;

VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2025 e, se estiver apurado, o provisório para 2026;

VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2026;

IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2026, desde que devidamente embasados.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

Art. 7º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2025, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 14.113 de 25 de Dezembro de 2.020.

VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das

(Continua na próxima página)

Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2026.

Art. 8º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 9º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

a) Despesas Correntes:
1 - pessoal e encargos sociais;
2 - juros e encargos da dívida Interna;
3 - outras despesas correntes;

b) Despesas de Capital:
4 - investimentos;
5 - inversões financeiras;
6 - amortização da dívida.

§ 1º A Reserva de Contingência será identificada pelo digito "9", no tocante ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

II. Transferências à União (20);
III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
IV. Transferências a Municípios (40);
V. Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos (50);
VI. Transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos (60);
VII. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90);
VIII. Aplicações Diretas Decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (91).
IX. Reserva de Contingência (99);

Art. 10. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
II. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
III. Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
a) Por classificação institucional;
b) Por função;
c) Por subfunção;
d) Por programa;
e) Por grupo de despesa;
f) Por modalidade de aplicação;
g) Por elemento de despesa.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

IV. Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;
VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
VII. As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES E METAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. Obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Nova Santa Rita-PI relativo ao Exercício Financeiro de 2026, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Dezho Natal, Servirá Natal"

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de Leis especifica.

Art. 14. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999 (atualizada pela portaria SOF/ME Nº 2.520 de 21 de março de 2022), Portaria interministerial Nº. 163/2001 (atualizada pela portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103 de 05 de outubro de 2021), conjunta STN/SOF/ME Nº. 117 de 28 de outubro de 2021 e alterações posteriores.

Art. 15. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3°, da Constituição Federal.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS

Art. 16. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º. Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições. Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro

Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º. Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único - As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

Art. 17. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 18. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 50% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 19. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros, materiais de distribuição gratuita ou patrocínio, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou apoiar atividades de interesse público.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob

diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente;

III - patrocínio: dotações destinadas a apoiar financeiramente eventos esportivos, religiosos e culturais, tendo como contrapartida a divulgação da marca do órgão transferidor;

Art. 20. Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual), da proposta orçamentária de 2026 e durante sua execução, o executivo municipal poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇOES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 22. O Orçamento Fiscal do Município abrangera todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 23. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 24. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município de detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 25. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 26. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem

(Continua na próxima página)

assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
II. Obrigações patronais (encargos sociais);

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
IV. Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
V. Subsídios dos Vereadores;
VI. Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 30. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 31. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei Federal N.º 14.113/2020, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO E REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 32. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2025, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).
II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

Art. 33. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo único - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês o valor referente ao duodécimo, conforme resultado apurado da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 34. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 - Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 35. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Dirija Votará. Servirá Melhor!"

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 36. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, contemplara medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 37. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

I. Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
II. Priorização dos tributos diretos;
III. Aplicação da justiça fiscal;
IV. Atualização das taxas;
V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2025, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de dezembro de 2025, fica o Legislativo Municipal autorizado a

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 39. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2025, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF), até o limite de 30% do total da despesa fixada presente na LOA.

Art. 40. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 42. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público/processos seletivos para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 29 da presente Lei.

Art. 43. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 44. Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 45. Em face de isolamento requerido por crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 46. Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 47. O Governo Municipal prestará assistência social individual, ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único - Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 48. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 49 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser

(Continua na próxima página)

executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 50. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.026.

Gabinete do Prefeito de Nova Santa Rita-PI, 16 de maio 2025.

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Dados: 2025.06.16 08:46:23 -03'00'

Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (16/06/2025).

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 319, DE 16 DE MAIO DE 2.025

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2026

A Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 01.01.00 **–** CÂMARA MUNICIPAL
META – APRIMORAR, ORGANIZAR E MODERNIZAR AS ATIVIDADES REFERENTES AO PODER LEGISLATIVO.

AÇÕES:

- Construção e Restauração do Prédio da Câmara;
- Aquisição de Veículo para Câmara Municipal;
- Contribuições para a AVEP;
- Manutenção da Câmara Municipal;
- Transmissões radiofônicas e tv das sessões legislativas;
- Publicações de editais e notas;
- Encargos com parcelamento de dívida;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
META – ORGANIZAR E ESTRUTURAR AS ATIVIDADES INERENTES AO PODER PÚBLICO PARA ATENDER OS INTERESSES DA POPULAÇÃO.

AÇÕES:

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

- Encargos com Assessoria Jurídica;
- Aquisição de Veículo;
- Aquisição de equipamentos para o gabinete;
- Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- Contribuição a Entidades;
- Gastos com a Assessoria de Comunicação;
- Apoiar Junta de Serviço Militar;
- Encargos com a Segurança Pública;
- Apoio Financeiro a Entidades Privadas e Subvenções Sociais;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.02.00 – GABINETE DO VICE PREFEITO
META – ORGANIZAÇÃO DO GABINETE DO VICE PREFEITO.

AÇÕES:

- Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito;
- Aquisição de equipamentos para o gabinete do vice-prefeito;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.03.00 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
META – DESENVOLVER ATIVIDADES DO CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS, INCLUINDO UMA ABORDAGEM EFICAZ NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

AÇÕES:

- Manutenção dos serviços da controladoria geral do município;
- Treinamento e capacitação de pessoal;

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
META – OTIMIZAR E PLANEJAR AS ATIVIDADES DO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a sec. De Administração e Planejamento;
- Manutenção e encargos da secretaria Municipal de Administração, Planejamento;
- Realização de Teste Seletivo;
- Realização de Concurso Público;
- Manutenção do departamento de almoxarifado e patrimônio;
- Manutenção do setor tributário e de fiscalização;
- Treinamento e capacitação de pessoal;
- Encargos com publicação de atividades da prefeitura;
- Encargos com inativos e pensionistas;
- Encargos com Obrigações Patronais;
- Reserva de contingência;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
META – OTIMIZAR E ORGANIZAR AS FINAÇAS PÚBLICAS.

- Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- Manutenção dos serviços de contabilidade;
- Encargos com os Serviços de Água e Esgoto;
- Encargos com os Serviços de Energia Elétrica;
- Parcelamento de dívidas;

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Dever Natural, Serviço Material"

- Encargos com o Pasep;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a sec. de finanças;
- Manutenção e encargos da secretaria Municipal de finanças;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
META – FORNECER SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE QUALIDADE PARA A POPULAÇÃO E PROMOVER MELHORIAS NO SISTEMA DE SANEAMENTO

AÇÕES:

- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- Construção, Reforma e Ampliação dos Postos de Saúde;
- Construir, recuperar e equipar chafarizes, cisternas e caixa d'águas;
- Manutenção de poços e chafarizes, cisternas e caixa d'águas;
- Perfurar e Equipar poços tubulares;
- Construir e recuperar açudes e barragens;
- Construção e Ampliação do Sistema de abastecimento d'água;
- Manutenção da rede de abastecimento de água;
- Construção e Restauração galerias e canais de drenagem;
- Implantação de Módulos Sanitários Domiciliares;
- Construção e recuperação de aterro sanitário;
- Construção e Ampliação da rede de esgotos;
- Construção fossas Sanitárias;
- Desenvolver Ações de Manutenção do Saneamento;
- Elaborar e Implantar o Plano de Saneamento Básico;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
META – GARANTIR ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE PARA A POPULAÇÃO, ASSEGURANDO A QUALIDADE DOS

SERVIÇOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE.

AÇÕES:

- Ações de enfrentamento a COVID-19
- Encargos com os Serviços de Água e Esgoto;
- Encargos com os Serviços de Energia Elétrica;
- Aquisição de equipamentos e material permanente – FMS
- Aquisição de Veículo – FMS
- Aquisição de Ambulância
- Construir e equipar consultórios odontológicos
- Construir e equipar academias de saúde;
- Construir, ampliar, reformar e equipar prédios da Sec. municipal de Saúde;
- Construir, ampliar, reformar e equipar Unidade Básica de Saúde – UBS;
- Manutenção do sistema de saúde do município;
- Encargos com Obrigações Patronais;
- Aquisição de Materiais e Medicamentos;
- Manutenção do Programa de saúde da Família - PSF
- Manutenção do Programa de agentes comunitários de saúde - PACS
- Manutenção do Programa de incentivo a saúde bucal – PSB
- Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE
- Manutenção do Núcleo de apoio a saúde da Família – NASF
- Manutenção da Farmácia Básica
- Manutenção das ações de vigilância em saúde;
- Manutenção das ações de controle de doenças e endemias;
- Manutenção do Co financiamento Estadual;
- Instalação do laboratório de prótese e órtese dentária;
- Manutenção do laboratório de prótese e órtese dentária;
- Realização de campanhas de vacinação e prevenção educativa;
- Manutenção do Programa do componente por qualidade

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
META – PROMOVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE

AÇÕES:

- Indenizações administrativas e sentenças judiciais;
- Construir, Ampliar e Recuperar prédios da sec. Municipal de educação;
- Aquisição de equipamentos para Sec. De Educação;
- Encargos com os Serviços de Água e Esgoto;
- Encargos com os Serviços de Energia Elétrica;
- Construir, Ampliar, Reformar e equipar Unidades Escolares;
- Construir, Ampliar, Reformar e equipar Creches;
- Construir, Ampliar, Reformar e equipar Pré-escola;
- Aquisição e desapropriação de bens imóveis;
- Aquisição de Veículo;
- Aquisição de Transporte Escolar;
- Encargos com obrigações patronais;
- Manutenção e Limpeza de unidades escolares;
- Administração e Encargos da Sec. De Educação;
- Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental;
- Manutenção e Encargos com Creche;
- Manutenção e Encargos com Ensino Pré-Escolar;
- Manutenção e Encargos com Educação Especial;
- Manutenção e Encargos com Educação de jovens e Adultos;
- Manutenção do programa alimentação escolar – PNAE;
- Manutenção do programa transporte escolar – PNATE;
- Manutenção do PDDE;
- Manutenção da quota salário educação – QSE;

- Manutenção do Projovem;
- Manutenção dos programas do FNDE;
- Formação continuada dos profissionais em educação;
- Treinamento e Capacitação de Pessoal;
- Construção e reforma de Biblioteca em escola pública;
- Manutenção de Biblioteca em Escola Pública;
- Construção e reformar de quadras em escolas municipais;
- Manutenção de Quadras em escolas municipais;
- Aquisição de Instrumentos Musicais;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.07.01 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
META – PROMOVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

AÇÕES:

- Construir, Ampliar, Reformar e equipar Unidades Escolares;
- Construir, Ampliar, Reformar e equipar Creches;
- Construir, Ampliar, Reformar e equipar Pré-escola;
- Aquisição de Veículos;
- Encargos com Pessoal Administrativo – Fundeb;
- Encargos com Pessoal do Ens. Fundamental – Magistério;
- Encargos com Pessoal do Ens. Infantil – Magistério;
- Encargos com Pessoal do Ens. Pré-Escolar – Magistério;
- Encargos com Pessoal do EJA – Magistério;
- Encargos com Pessoal da Educação Especial – Magistério;
- Outras despesas de custeio – Fundeb;
- Encargos com obrigações patronais;
- Manutenção do Transporte escolar – Fundeb;

(Continua na próxima página)

- Treinamento e Capacitação de Pessoal;
- Formação continuada dos profissionais em educação;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
META – PROMOVER AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE MODO A FAVORECER O DESENVOLVIMENTO E A INCLUSÃO SOCIAL

AÇÕES:
- Construção, reforma e ampliação de prédios da Assistência Social;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Formação e capacitação dos profissionais da Assistência Socia;
- Encargos com Obrigações Patronais;
- Manutenção da secretaria de Assistência Social;
- Manutenção e apoio ao conselho tutelar;
- Manutenção e apoio a pessoas carentes;
- Ações de medidas sócio educativas p/ crianças e adolescentes;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
META – PROMOVER E APRIMORAR AS AÇÕES DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSITÊNCIA SOCIAL – SUAS, VISANDO FAVORECER O DESENVOLVIMENTO E A PROTEÇÃO SOCIAL DAS POPULAÇÕES VULNERÁVEIS.

AÇÕES:
- Desenvolvimentos das ações do Programa Criança Feliz;
- Manutenção do Fundo municipal de Assistência Social - FMAS

- Manutenção e apoio ao conselho tutelar;
- Aquisição de equipamento e material permanente – FMAS;
- Construção, ampliação, reforma e equipar prédios da Assistência Social
- Construir e equipar CRAS;
- Aquisição de veículo;
- Apoio a pessoas carentes;
- Acompanhamento e revisão do BPC
- Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS
- Manutenção do programa de Assistência a gestante carente;
- Ações de medidas sócio educativas p/ crianças e adolescentes;
- Ações de garantia dos direitos da criança e do adolescente
- Manutenção do programa IGD-SUAS;
- Manutenção do Programa Bolsa Família;
- Manutenção da Proteção Social Básica;
- Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA – FIA
META – PROMOVER AÇÕES DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

AÇÕES:
- Ações de medidas sócio educativas p/ crianças e adolescentes;
- Ações de garantia dos direitos da criança e dos adolescentes;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
META – PROMOVER MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
- Manutenção de praças, parques, jardins e outros logradouros públicos;
- Construção de Pavimentação Asfáltica;
- Manutenção e Encargos da Secretaria municipal;
- Construção e Recuperação de calçamento;
- Construção e Restauração de Prédios Públicos;
- Abertura de ruas e avenidas;
- Pavimentação de ruas e avenidas;
- Construção e restauração de praças, parques, jardins e outros logradouros;
- Construção e recuperação de ruas, estradas e avenidas;
- Pavimentação e urbanização de vias públicas;
- Construção e Restauração de Estradas Vicinais;
- Manutenção e conservação de Estradas Vicinais;
- Construção de Portal;
- Urbanização de vias e outros logradouros públicos;
- Manutenção dos serviços de correição;
- Construção e recuperação de Lavanderias Públicas
- Construção reforma e ampliação de cemitérios públicos:
- Manutenção dos serviços de Limpeza Pública;
- Manutenção dos serviços funerários;
- Construir, Reformar e Ampliar Casas Populares;
- Implantação e ampliação de Rede de Eletrificação Rural e Urbana;
- Manutenção dos serviços de Iluminação Pública;
- Construção e reforma de Terminal Rodoviário;
- Manutenção dos serviços rodoviários;
- Construção e Restauração de Pontes, bueiros e passagens molhadas;
- Aquisição de Equipamentos para Serviços de limpeza pública;
- Construção e Recuperação de Melhoria Habitacional;

- Indenização e desapropriação de imóveis;
- Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
META – COORDENAR E DESENVOLVER AS POLITICAS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:
- Administração e encargos da Secretaria de Agricultura;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Const., Reforma e Ampl. de Mercados, Feiras, e Matadouro público;
- Manutenção dos serviços de correição;
- Manutenção de mercados e feiras e matadouro público;
- Aquisição de veículo e implementos para o setor agrícola;
- Apoio e manutenção da Agropecuária
- Apoiar o produtor rural;
- Implantação de projeto de irrigação;
- Manutenção do projeto de irrigação;
- Recuperação e/o e desassoreamento de barreiros
- Produção e distribuição de mudas
- Aquisição de patrulha mecanizada
- Implantação de Hortas Comunitárias;
- Const. de escola da família agrícola;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
META – APOIAR E DESENVOLVER ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO A GARANTIA DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Dever Votar, Servir Mostrar"

AÇÕES:

- Construção e recuperação de parques ambientais;
- Administração e encargos da secretaria municipal de meio ambiente;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Educação ambiental e Preservação dos parques públicos;
- Manutenção da brigada de incêndio;
- Coordenação e fiscalização da execução de controle de políticas ambientais;
- Ações de combate ao desmatamento e as queimadas;
- Realização de plantação de árvores nos canteiros das vias públicas e praças.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
META – FORTALECER E DESENVOLVER ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- Manutenção e encargos com a Cultura
- Construção e Reforma de Biblioteca Municipal;
- Manutenção de Biblioteca Municipal;
- Encargos com festividades e comemorações
- Apoio as atividades Culturais do Município;
- Manutenção do telecentro comunitário;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER
META – APOIAR A PRATICA DE ESPORTE NO MUNICÍPIO E DESENVOLVER ATIVIDADES DE LAZER, ALÉM DE FORTALECER O TURISMO MUNICIPAL

AÇÕES:

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

- Construção, reforma e ampliação de estádio municipal;
- Construção, reforma e ampliação de campos, quadras e ginásios poliesportivos;
- Construção, e recuperação de Parques recreativos e desportivos;
- Manutenção e conservação de campos, quadras e ginásios poliesportivos;
- Manutenção do Estádio Municipal;
- Manutenção da secretaria de Esporte
- Realização de eventos esportivos;
- Manutenção das atividades de turismo;
- Encargos com o departamento de turismo;
- Construção e reforma de pontos turísticos;

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Dados: 2025.06.16 08:46:45 -03'00'

Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 319, DE 16 DE MAIO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - DEM 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% RCL (A/RCL)	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% RCL (B/RCL)	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% RCL (C/RCL)
RECEITA TOTAL	37.990.557,66	34.410.412,33	57,73%	39.890.085,54	34.741.281,68	57,73%	41.086.788,11	34.480.169,72	56,63%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	37.240.557,66	33.731.090,66	56,59%	39.102.585,54	34.055.428,07	56,59%	40.275.663,11	33.799.470,91	55,51%
DESPESAS TOTAL	37.990.557,66	34.410.412,33	57,73%	39.890.085,54	34.741.281,68	57,73%	41.086.788,11	34.480.169,72	56,63%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	37.239.557,66	33.730.184,90	56,58%	39.101.535,54	34.054.513,60	56,58%	40.274.581,61	33.798.563,31	55,51%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	1.000,00	905,76	0,00%	1.050,00	914,47	0,00%	1.081,50	907,60	0,00%
RESULTADO NOMINAL	400.000,00	362.304,89	0,61%	420.000,00	365.788,59	0,61%	432.600,00	363.039,36	0,60%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	10.083.727,94	9.133.459,93	15,32%	10.587.914,33	9.221.281,66	15,32%	10.905.551,76	9.151.975,44	15,03%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	9.933.727,94	8.997.595,60	15,09%	10.430.414,33	9.084.110,94	15,09%	10.743.326,76	9.015.835,68	14,81%

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Dados: 2025.06.16 08:47:01 -03'00'

HELI MARQUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 008.303.453-61

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 319, DE 16 DE MAIO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - DEM 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (A)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (B)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	28.726.319,59	0,0026	0,50	30.279.557,61	0,0027	0,53	1.553.238,02	5,41%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	28.274.319,59	0,0026	0,50	30.122.969,29	0,0027	0,53	1.848.649,70	6,54%
DESPESAS TOTAL	28.726.319,59	0,0026	0,50	29.279.476,88	0,0027	0,51	553.157,29	1,93%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	28.245.319,59	0,0026	0,50	28.659.994,51	0,0026	0,50	414.674,92	1,47%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	29.000,00	0,0000	0,00	1.462.974,78	0,0001	0,03	1.433.974,78	4944,74%
RESULTADO NOMINAL	179.500,00	0,0000	0,00	1.619.563,10	0,0001	0,03	1.440.063,10	802,26%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	4.578.650,92	0,0004	0,08	5.957.889,38	0,0005	0,10	1.379.238,46	30,12%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	5.258.560,59	0,0005	0,09	4.846.653,79	0,0004	0,09	(411.906,80)	-7,83%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Dados: 2025.06.16 08:47:21 -03'00'

HELI MARQUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 008.303.453-61

38

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 319, DE 16 DE MAIO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - DEM 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	23.123.285,42	28.726.319,59	24,23%	33.035.267,53	15,00%	37.990.557,66	15,00%	39.890.085,54	5,00%	41.086.788,11	3,00%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	22.989.158,30	28.274.319,59	22,99%	32.575.267,53	15,21%	37.240.557,66	14,32%	39.102.585,54	5,00%	40.275.663,11	3,00%
DESPESAS TOTAL	24.789.484,62	28.726.319,59	15,88%	33.035.267,53	15,00%	37.990.557,66	15,00%	39.890.085,54	5,00%	41.086.788,11	3,00%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	24.266.981,26	28.245.319,59	16,39%	32.533.017,53	15,18%	37.239.557,66	14,47%	39.101.535,54	5,00%	40.274.581,61	3,00%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(1.277.822,96)	29.000,00	-102,27%	42.250,00	45,69%	1.000,00	-97,63%	1.050,00	5,00%	1.081,50	3,00%
RESULTADO NOMINAL	(1.143.695,84)	179.500,00	-115,69%	220.750,00	22,98%	400.000,00	81,20%	420.000,00	5,00%	432.600,00	3,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	5.095.141,22	4.578.650,92	-10,14%	5.957.889,38	30,12%	10.083.727,94	69,25%	10.587.914,33	5,00%	10.905.551,76	3,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	5.374.706,13	4.846.653,79	-9,82%	4.846.653,79	0,00%	9.933.727,94	104,96%	10.430.414,33	5,00%	10.743.326,76	3,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	19.761.729,54	25.735.996,28	30,23%	31.268.592,08	21,50%	34.410.412,33	10,05%	34.741.281,68	0,96%	34.480.169,72	-0,75%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	19.647.101,20	25.331.048,11	28,93%	30.833.192,17	21,72%	33.731.090,66	9,40%	34.055.423,07	0,96%	33.799.470,91	-0,75%
DESPESAS TOTAL	21.185.704,44	25.735.996,28	21,48%	31.268.592,08	21,50%	34.410.412,33	10,05%	34.741.281,68	0,96%	34.480.169,72	-0,75%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	20.739.160,19	25.305.066,93	22,02%	30.793.201,64	21,69%	33.730.184,90	9,54%	34.054.513,60	0,96%	33.798.563,31	-0,75%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(1.092.058,99)	25.981,19	-102,38%	39.990,53	53,92%	905,76	-97,74%	914,47	0,96%	907,60	-0,75%
RESULTADO NOMINAL	(977.430,65)	160.814,59	-116,45%	208.944,63	29,93%	362.304,89	73,40%	365.783,59	0,96%	363.039,36	-0,75%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	4.354.433,25	4.102.027,16	-5,80%	5.639.270,59	37,48%	9.133.459,93	61,96%	9.221.281,66	0,96%	9.151.975,44	-0,75%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.593.356,31	4.342.131,73	-5,47%	4.846.653,79	11,62%	8.997.595,60	85,65%	9.084.110,94	0,96%	9.015.835,68	-0,75%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Dados: 2025.06.16 08:47:36 -03'00'

HELI MARQUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 008.303.453-61

39

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Dezha Untati, Seriola Mantal"

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 319, DE 16 DE MAIO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - DEM 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	1.925.583,19	13,72%	1.925.583,19	20,60%	1.925.583,19	26,62%
RESERVAS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
RESULTADO ACUMULADO	12.105.291,78	86,28%	7.421.159,89	79,40%	5.306.818,87	73,38%
TOTAL	14.030.874,97	100,00%	9.346.743,08	100,00%	7.232.402,06	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
RESERVAS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Dados: 2025.06.16 08:47:49 -03'00'

HELI MARQUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 008.303.453-61

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 319, DE 16 DE MAIO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - DEM 5 (LRF, art. 4º, § 2º, INCISO III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R$ -	R$ -	R$ -
Alienação de Bens Móveis	R$ -	R$ -	R$ -
Alienação de Bens Imóveis	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R$ -	R$ -	R$ -
Investimentos	R$ -	R$ -	R$ -
Inversões Financeiras	R$ -	R$ -	R$ -
Amortização da Dívida	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R$ -	R$ -	R$ -
Regime Geral de Previdência Social	R$ -	R$ -	R$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R$ -	R$ -	R$ -

SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=(Ia-IId)+IIIh)	2023 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2022 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	R$ -	R$ -	R$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Dados: 2025.06.16 08:48:05 -03'00'

HELI MARQUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 008.303.453-61

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 319, DE 16 DE MAIO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - DEM 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
Benefícios	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
Benefícios	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-
RES. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]	-	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Sld. Fin. do Ex. (d) = (d Ex. Ant.) + (c)
	-	-	-

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Res. Previdenciário (c) = (a-b)	Sld. Fin. do Ex. (d) = (d Ex. Ant.) + (c)
	-	-	-

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Dados: 2025.06.16 16:58:37 -03'00'

HELI MARQUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 008.303.453-61

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Dezho Untati, Scripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 319, DE 16 DE MAIO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - DEM 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				
TOTAL			R$ -	R$ -	R$ -	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Dados: 2025.06.16 08:53:48 -03'00'

HELI MARQUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 008.303.453-61

43

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 319, DE 16 DE MAIO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - DEM 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	R$ 3.048.235,25
(-)Transferências Constitucionais	R$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R$ 609.647,05
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R$ 2.438.588,20
Redução Permanente de Despesa (II)	R$ -
Margem Bruta (III)=(I+II)	R$ 2.438.588,20
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R$ -
Novas DOCC	R$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R$ 2.438.588,20

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Dados: 2025.06.16 08:54:52 -03'00'

HELI MARQUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 008.303.453-61

44

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 319, DE 16 DE MAIO DE 2025
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
2026

(Art. 4º $ 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são as possibilidades de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

a) Os Riscos Orçamentários – referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.

b) Riscos de Gestão da Divida – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R$: 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para o exercício de 2026, conforme demonstrativo que segue.

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361 Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361 Dados: 2025.06.16 08:55:49 -03'00'

HELI MARQUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 008.303.453-61

45

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 319, DE 16 DE MAIO DE 2025
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR (R$)**
Estiagem prolongada e/ou enchentes	R$ 160.000,00		
Assistências a Epidemias	R$ 80.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R$ 240.000,00
SUB-TOTAL	**R$ 240.000,00**	**SUBTOTAL**	R$ 240.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR (R$)**
Discrepância de projeções	R$ 20.000,00	-	**R$ -**
Frustração de receita	R$ 20.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R$ 40.000,00
SUBTOTAL	**R$ 40.000,00**	**SUBTOTAL**	**R$ 40.000,00**
TOTAL	**R$ 280.000,00**	**TOTAL**	**R$ 280.000,00**

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR CONTÁBIL

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361 Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361 Dados: 2025.06.16 08:56:23 -03'00'

HELI MARQUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 008.303.453-61

46

ICP Brasil

EDIÇÕES ASSINADAS DIGITALMENTE COM CARIMBO DO TEMPO HOMOLOGADO PELO ICP - BRASIL

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.

Id:089B94A536C6C820

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

***ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 319, DE 16* DE JUNHO DE 2.025.**

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS / 2026"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA - PI, através do seu Prefeito Municipal, torna pública a retificação da publicação: **Ano XXIII • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 18 de Junho de 2025 • Edição V CCCXLIII, no Diário Oficial dos Municípios,** dos Anexos I – Metas e Prioridades, II - Metas Fiscais e na forma do Parágrafo Único do Art. 2º da referida Lei e dá outras providências", que passam a vigorar com a redação disposta nos anexos abaixo:

Nova Santa Rita – PI, 18 de Novembro de 2025.

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361 Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361 Dados: 2025.11.18 18:36:58 -03'00'

Heli Marques de Carvalho

Prefeito Municipal

Rua Antônio José Procópio, S/N – Centro – Nova Santa Rita-PI
CEP: 64.764-000 | CNPJ: 01.612.599/0001-87

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 319, DE 16 DE MAIO DE 2.025

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2026

A Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
META – APRIMORAR, ORGANIZAR E MODERNIZAR AS ATIVIDADES REFERENTES AO PODER LEGISLATIVO.

AÇÕES:

- Construção e Restauração do Prédio da Câmara;
- Aquisição de Veículo para Câmara Municipal;
- Contribuições para a AVEP;
- Manutenção da Câmara Municipal;
- Transmissões radiofônicas e tv das sessões legislativas;
- Publicações de editais e notas;
- Encargos com parcelamento de dívida;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
META – ORGANIZAR E ESTRUTURAR AS ATIVIDADES INERENTES AO PODER PÚBLICO PARA ATENDER OS INTERESSES DA POPULAÇÃO.

AÇÕES:

- Encargos com Assessoria Jurídica;

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

- Aquisição de Veículo;
- Aquisição de equipamentos para o gabinete;
- Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- Contribuição a Entidades;
- Gastos com a Assessoria de Comunicação;
- Apoiar Junta de Serviço Militar;
- Encargos com a Segurança Pública;
- Apoio Financeiro a Entidades Privadas e Subvenções Sociais;
- Encargo e Manutenção Ouvidoria Geral do Município.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.02.00 – GABINETE DO VICE PREFEITO
META – ORGANIZAÇÃO DO GABINETE DO VICE PREFEITO.

AÇÕES:

- Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito;
- Aquisição de equipamentos para o gabinete do vice-prefeito;
- Investimento Gabinete do Vice-Prefeito.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.03.00 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
META – DESENVOLVER ATIVIDADES DO CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS, INCLUINDO UMA ABORDAGEM EFICAZ NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

AÇÕES:

- Manutenção dos serviços da controladoria geral do município;
- Treinamento e capacitação de pessoal;
- Investimento Controladoria

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"
ISSN 2527-1911 (Impresso)
ISSN 2594-7923 (Online)

Direção Geral: Bel. José Luiz de PAIVA IGREJA
Dir. Executivo: Mara Luciana
Dir. Administrativo: Maria Soares
Chefe de Redação: Vanderlei Silva
Dpt° de Publicações Legais: Jéssica Sousa

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173
Ed. Ana Cecilia - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450
Fone: (86) 3226-1930 • (86) 3301-1700
Email: atendimento@dompi.com.br
Envio de documentos: app.diarioficialdosmunicipios.org:8086/controlepublicacao/

ICP Brasil EDIÇÃO ASSINADA DIGITALMENTE COM CARIMBO DO TEMPO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
META – OTIMIZAR E PLANEJAR AS ATIVIDADES DO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- Aquisição de equipamentos e materiais permanente
- Manutenção e encargos da secretaria Municipal de Administração, Planejamento;
- Realização de Teste Seletivo;
- Realização de Concurso Público;
- Manutenção do departamento de almoxarifado e patrimônio;
- Manutenção do setor tributário e de fiscalização;
- Treinamento e capacitação de pessoal;
- Encargos com publicação de atividades da prefeitura;
- Encargos com inativos e pensionistas;
- Encargos com Obrigações Patronais;
- Reserva de contingência;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
META – OTIMIZAR E ORGANIZAR AS FINAÇAS PÚBLICAS.

- Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- Manutenção dos serviços de contabilidade;
- Encargos com os Serviços de Água e Esgoto;
- Encargos com os Serviços de Energia Elétrica;
- Parcelamento de dívidas;
- Encargos com o Pasep;

- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a sec. de finanças;
- Manutenção e encargos da secretaria Municipal de finanças;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
META – FORNECER SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE QUALIDADE PARA A POPULAÇÃO E PROMOVER MELHORIAS NO SISTEMA DE SANEAMENTO

AÇÕES:

- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- Construção, Reforma e Ampliação dos Postos de Saúde;
- Construir, recuperar e equipar chafarizes, cisternas e caixa d'águas;
- Manutenção de poços e chafarizes, cisternas e caixa d'águas;
- Perfurar e Equipar poços tubulares;
- Construir e recuperar açudes e barragens;
- Construção e Ampliação do Sistema de abastecimento d'água;
- Manutenção da rede de abastecimento de água;
- Construção e Restauração galerias e canais de drenagem;
- Implantação de Módulos Sanitários Domiciliares;
- Construção e recuperação de aterro sanitário;
- Construção e Ampliação da rede de esgotos;
- Construção fossas Sanitárias;
- Desenvolver Ações de Manutenção do Saneamento;
- Elaborar e Implantar o Plano de Saneamento Básico;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
META – GARANTIR ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE PARA A POPULAÇÃO, ASSEGURANDO A QUALIDADE DOS

SERVIÇOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE.

AÇÕES:

- Ações de enfrentamento a COVID-19
- Encargos com os Serviços de Água e Esgoto;
- Encargos com os Serviços de Energia Elétrica;
- Aquisição de equipamentos e material permanente – FMS
- Aquisição de Veículo – FMS
- Aquisição de Ambulância
- Construir e equipar consultórios odontológicos
- Construir e equipar academias de saúde;
- Construir, ampliar, reformar e equipar prédios da Sec. municipal de Saúde;
- Construir, ampliar, reformar e equipar Unidade Básica de Saúde – UBS;
- Manutenção do sistema de saúde do município;
- Encargos com Obrigações Patronais;
- Aquisição de Materiais e Medicamentos;
- Manutenção do Programa de saúde da Família - PSF
- Manutenção do Programa de agentes comunitários de saúde - PACS
- Manutenção do Programa de incentivo a saúde bucal – PSB
- Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE
- Manutenção do Núcleo de apoio a saúde da Família – NASF
- Manutenção da Farmácia Básica
- Manutenção das ações de vigilância e promoção da saúde;
- Manutenção das ações de controle de doenças e endemias;
- Manutenção do Co financiamento Estadual;
- Instalação do laboratório de prótese e órtese dentária;
- Manutenção do laboratório de prótese e órtese dentária;
- Realização de campanhas de vacinação e prevenção educativa;
- Manutenção do Programa do componente por qualidade;

- Aquisição de Unidade Móvel de Saúde;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
META – PROMOVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE

AÇÕES:

- Indenizações administrativas e sentenças judiciais;
- Construir, Ampliar e Recuperar prédios da sec. Municipal de educação;
- Aquisição de equipamentos para Sec. De Educação;
- Encargos com os Serviços de Água e Esgoto;
- Encargos com os Serviços de Energia Elétrica;
- Construir, Ampliar, Reformar e equipar Unidades Escolares;
- Construir, Ampliar, Reformar e equipar Creches;
- Construir, Ampliar, Reformar e equipar Pré-escola;
- Aquisição e desapropriação de bens imóveis;
- Aquisição de Veículo;
- Aquisição de Transporte Escolar;
- Encargos com obrigações patronais;
- Manutenção e Limpeza de unidades escolares;
- Administração e Encargos da Sec. De Educação;
- Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental;
- Manutenção e Encargos com Creche;
- Manutenção e Encargos com Ensino Pré-Escolar;
- Manutenção e Encargos com Educação Especial;
- Manutenção e Encargos com Educação de jovens e Adultos;
- Manutenção do programa alimentação escolar – PNAE;
- Manutenção do programa transporte escolar – PNATE;
- Manutenção do PDDE;

(Continua na próxima página)

- Manutenção da quota salário educação – QSE;
- Manutenção do Projovem;
- Manutenção dos programas do FNDE;
- Formação continuada dos profissionais em educação;
- Treinamento e Capacitação de Pessoal;
- Construção e reforma de Biblioteca em escola pública;
- Manutenção de Biblioteca em Escola Pública;
- Construção e reformar de quadras em escolas municipais;
- Manutenção de Quadras em escolas municipais;
- Aquisição de Instrumentos Musicais;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.07.01 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
META – PROMOVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

AÇÕES:

- Construir, Ampliar, Reformar e equipar Unidades Escolares;
- Construir, Ampliar, Reformar e equipar Creches;
- Construir, Ampliar, Reformar e equipar Pré-escola;
- Aquisição de Veículos;
- Encargos com Pessoal Administrativo – Fundeb;
- Encargos com Pessoal do Ens. Fundamental – Magistério;
- Encargos com Pessoal do Ens. Infantil – Magistério;
- Encargos com Pessoal do Ens. Pré-Escolar – Magistério;
- Encargos com Pessoal do EJA – Magistério;
- Encargos com Pessoal da Educação Especial – Magistério;
- Outras despesas de custeio – Fundeb;
- Encargos com obrigações patronais;

- Manutenção do Transporte escolar – Fundeb;
- Treinamento e Capacitação de Pessoal;
- Formação continuada dos profissionais em educação;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
META – PROMOVER AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE MODO A FAVORECER O DESENVOLVIMENTO E A INCLUSÃO SOCIAL

AÇÕES:

- Construção, reforma e ampliação de prédios da Assistência Social;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Formação e capacitação dos profissionais da Assistência Socia;
- Encargos com Obrigações Patronais;
- Manutenção da secretaria de Assistência Social;
- Manutenção e apoio ao conselho tutelar;
- Manutenção e apoio a pessoas carentes;
- Ações de medidas sócio educativas p/ crianças e adolescentes;
- Construção e Recuperação de Obras Públicas.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
META – PROMOVER E APRIMORAR AS AÇÕES DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSITÊNCIA SOCIAL – SUAS, VISANDO FAVORECER O DESENVOLVIMENTO E A PROTEÇÃO SOCIAL DAS POPULAÇÕES VULNERÁVEIS.

AÇÕES:

- Desenvolvimentos das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Suas;
- Manutenção do Fundo municipal de Assistência Social - FMAS
- Manutenção e apoio ao conselho tutelar;
- Aquisição de equipamento e material permanente – FMAS;
- Construção, ampliação, reforma e equipar prédios da Assistência Social
- Construir e equipar CRAS;
- Aquisição de veículo;
- Apoio a pessoas carentes;
- Acompanhamento e revisão do BPC
- Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS
- Manutenção do programa de Assistência a gestante carente;
- Ações de medidas sócio educativas p/ crianças e adolescentes;
- Ações de garantia dos direitos da criança e do adolescente
- Manutenção do programa IGD-SUAS;
- Manutenção do Programa Bolsa Família;
- Manutenção Bloco da Proteção Social Básica;
- Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- Investimento Primeira Infância no Suas – Criança Feliz;
- Investimento Bloco de Gestão do Suas – IGD-SUAS
- Investimento Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
- Investimento Bloco Proteção Social Básica;
- Investimento Fortal.Controle Social(Conselho de Assist. Social);
- Investimento Procad-Suas;
- Investimento Exec. Emendas Parlamentares para Assistência Social;
- Bloco Proteção Social de Média e Alta Complexidade(MAC);
- Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
- Gestão de Benefícios Eventuais PBFE-BE;
- Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social);

- Encargo e Manutenção do ProcadSuas
- Execução de Emendas PÇarlamentares para Assistência Social.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA – FIA
META – PROMOVER AÇÕES DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

AÇÕES:

- Ações de medidas sócio educativas p/ crianças e adolescentes;
- Ações de garantia dos direitos da criança e dos adolescentes;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
META – PROMOVER MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
- Manutenção de praças, parques, jardins e outros logradouros públicos;
- Construção de Pavimentação Asfáltica;
- Manutenção e Encargos da Secretaria municipal;
- Construção e Recuperação de calçamento;
- Construção e Restauração de Prédios Públicos;
- Abertura de ruas e avenidas;
- Pavimentação de ruas e avenidas;
- Construção e restauração de praças, parques, jardins e outros logradouros;
- Construção e recuperação de ruas, estradas e avenidas;
- Pavimentação e urbanização de vias públicas;
- Construção e Restauração de Estradas Vicinais;

(Continua na próxima página)

- Manutenção e conservação de Estradas Vicinais;
- Construção de Portal;
- Urbanização de vias e outros logradouros públicos;
- Manutenção dos serviços de correição;
- Construção e recuperação de Lavanderias Públicas
- Construção reforma e ampliação de cemitérios públicos;
- Manutenção dos serviços de Limpeza Pública;
- Manutenção dos serviços funerários;
- Construir, Reformar e Ampliar Casas Populares;
- Implantação e ampliação de Rede de Eletrificação Rural e Urbana;
- Manutenção dos serviços de Iluminação Pública;
- Construção e reforma de Terminal Rodoviário;
- Manutenção dos serviços rodoviários;
- Construção e Restauração de Pontes, bueiros e passagens molhadas;
- Aquisição de Equipamentos para Serviços de limpeza pública;
- Construção e Recuperação de Melhoria Habitacional;
- Indenização e desapropriação de imóveis;
- Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo;
- Construir, Recuperar e Equipar Chafarizes e Caixa D'Águas;
- Perfuração de Poços Tubulares;
- Construção e Recuperação de Açudes e Barragens;
- Construção e Ampliação da Rede/Sistema de Abastecimento D'Água;
- Construção de Galerias e Canais de Drenagem;
- Construção de Módulos Sanitários Domiciliares;
- Construção e Recuperação de Aterro Sanitário
- Implantação da Rede/Sistema de Esgotamento Sanitário;
- Manutenção de Poços, Chafarizes, Caixa D'Água
- Manutenção da Rede/Sistema de Abastecimento D'Água;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

META – COORDENAR E DESENVOLVER AS POLITICAS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- Administração e encargos da Secretaria de Agricultura;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Const., Reforma e Ampl. de Mercados, Feiras, e Matadouro público;
- Manutenção dos serviços de correição;
- Manutenção de mercados e feiras e matadouro público;
- Aquisição de veículo e implementos para o setor agrícola;
- Apoio e manutenção da Agropecuária
- Apoiar o produtor rural;
- Implantação de projeto de irrigação;
- Manutenção do projeto de irrigação;
- Recuperação e/o e desassoreamento de barreiros
- Produção e distribuição de mudas
- Aquisição de patrulha mecanizada
- Implantação de Hortas Comunitárias;
- Const. de escola da família agrícola;
- Manutenção da Secretaria de Agricultura e Des. Rural;
- Implantação e Manutenção de Proj.Comunitário de Irrigação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

META – APOIAR E DESENVOLVER ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, VISANDO A GARANTIA DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.

AÇÕES:

- Construção e recuperação de parques ambientais;
- Administração e encargos da secretaria municipal de meio ambiente;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Educação ambiental e Preservação dos parques públicos;
- Manutenção da brigada de incêndio;
- Coordenação e fiscalização da execução de controle de políticas ambientais;
- Ações de combate ao desmatamento e as queimadas;
- Realização de plantação de árvores nos canteiros das vias públicas e praças.;
- Aquisição de Equipamentos para a Brigada de Incêndio;
- Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Meio Ambiente;
- Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente;
- Açoes de Combate ao Desmatamento e as Queimadas.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

META – FORTALECER E DESENVOLVER ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- Manutenção e encargos com a Cultura
- Construção e Reforma de Biblioteca Municipal;
- Manutenção de Biblioteca Municipal;
- Encargos com festividades e comemorações
- Apoio as atividades Culturais do Município;
- Manutenção do telecentro comunitário;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

META – APOIAR A PRATICA DE ESPORTE NO MUNICÍPIO E DESENVOLVER ATIVIDADES DE LAZER, ALÉM DE FORTALECER O TURISMO MUNICIPAL

AÇÕES:

- Construção, reforma e ampliação de estádio municipal;
- Construção, reforma e ampliação de campos, quadras e ginásios poliesportivos;
- Construção, e recuperação de Parques recreativos e desportivos;
- Manutenção e conservação de campos, quadras e ginásios poliesportivos;
- Manutenção do Estádio Municipal;
- Manutenção da Secretaria de Esporte
- Realização de eventos esportivos;
- Manutenção das atividades de turismo;
- Encargos com o departamento de turismo;
- Construção e reforma de pontos turísticos.

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Dados: 2025.11.18 18:39:12 -03'00'

Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 319, DE 16 DE MAIO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - DEM 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% RCL (A/RCL)	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% RCL (B/RCL)	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% RCL (C/RCL)
RECEITA TOTAL	48.500.000,00	43.929.468,29	73,69%	50.925.000,00	44.351.867,03	73,69%	52.452.750,00	44.018.522,87	72,29%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	47.736.900,00	43.238.281,14	72,53%	50.123.745,00	43.654.033,84	72,53%	51.627.457,35	43.325.934,53	71,15%
DESPESAS TOTAL	4.850.000,00	4.392.946,83	7,37%	5.092.500,00	4.435.186,70	7,37%	5.245.275,00	4.401.852,29	7,23%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	4.098.100,00	3.711.904,21	6,23%	4.303.005,00	3.747.595,59	6,23%	4.432.095,15	3.719.429,04	6,11%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	43.638.800,00	39.526.376,93	66,31%	45.820.740,00	39.906.438,25	66,31%	47.195.362,20	39.606.505,49	65,04%
RESULTADO NOMINAL	44.036.900,00	39.886.960,87	66,91%	46.238.745,00	40.270.489,34	66,91%	47.625.907,35	39.967.820,41	65,64%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	10.083.727,94	9.133.459,93	15,32%	10.587.914,33	9.221.281,66	15,32%	10.905.551,76	9.151.975,44	15,03%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	9.933.727,94	8.997.595,60	15,09%	10.430.414,33	9.084.110,94	15,09%	10.743.326,76	9.015.835,68	14,81%

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Dados: 2025.11.18 18:39:28 -03'00'

HELI MARQUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 008.303.453-61

37

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 319, DE 16 DE MAIO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - DEM 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (A)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (B)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	28.726.319,59	0,0026	0,50	30.279.557,61	0,0027	0,53	1.553.238,02	5,41%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	28.274.319,59	0,0026	0,50	30.122.969,29	0,0027	0,53	1.848.649,70	6,54%
DESPESAS TOTAL	28.726.319,59	0,0026	0,50	29.279.476,88	0,0027	0,51	553.157,29	1,93%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	28.245.319,59	0,0026	0,50	28.659.994,51	0,0026	0,50	414.674,92	1,47%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	29.000,00	0,0000	0,00	1.462.974,78	0,0001	0,03	1.433.974,78	4944,74%
RESULTADO NOMINAL	179.500,00	0,0000	0,00	1.619.563,10	0,0001	0,03	1.440.063,10	802,26%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	4.578.650,92	0,0004	0,08	5.957.889,38	0,0005	0,10	1.379.238,46	30,12%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	5.258.560,59	0,0005	0,09	4.846.653,79	0,0004	0,09	(411.906,80)	-7,83%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Dados: 2025.11.18 18:39:51 -03'00'

HELI MARQUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 008.303.453-61

38

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 319, DE 16 DE MAIO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - DEM 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	23.123.285,42	28.726.319,59	24,23%	33.035.267,53	15,00%	48.500.000,00	46,81%	50.925.000,00	5,00%	52.452.750,00	3,00%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	22.989.158,30	28.274.319,59	22,99%	32.575.267,53	15,21%	47.736.900,00	46,54%	50.123.745,00	5,00%	51.627.457,35	3,00%
DESPESAS TOTAL	24.789.484,62	28.726.319,59	15,88%	33.035.267,53	15,00%	4.850.000,00	-85,32%	5.092.500,00	5,00%	5.245.275,00	3,00%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	24.266.981,26	28.245.319,59	16,39%	32.533.017,53	15,18%	4.098.100,00	-87,40%	4.303.005,00	5,00%	4.432.095,15	3,00%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(1.277.822,96)	29.000,00	-102,27%	42.250,00	45,69%	43.638.800,00	103187,10%	45.820.740,00	5,00%	47.195.362,20	3,00%
RESULTADO NOMINAL	(1.143.695,84)	179.500,00	-115,69%	220.750,00	22,98%	44.036.900,00	19848,77%	46.238.745,00	5,00%	47.625.907,35	3,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	5.095.141,22	4.578.650,92	-10,14%	5.957.889,38	30,12%	10.083.727,94	69,25%	10.587.914,33	5,00%	10.905.551,76	3,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	5.374.706,13	4.846.653,79	-9,82%	4.846.653,79	0,00%	9.933.727,94	104,96%	10.430.414,33	5,00%	10.743.326,76	3,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	19.761.729,54	25.735.996,28	30,23%	31.268.592,08	21,50%	43.929.468,29	40,49%	44.351.867,03	0,96%	44.018.522,87	-0,75%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	19.647.101,20	25.331.048,11	28,93%	30.833.192,17	21,72%	43.238.281,14	40,23%	43.654.033,84	0,96%	43.325.934,53	-0,75%
DESPESAS TOTAL	21.185.704,44	25.735.996,28	21,48%	31.268.592,08	21,50%	4.392.946,83	-85,95%	4.435.186,70	0,96%	4.401.852,29	-0,75%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	20.739.160,19	25.305.066,93	22,02%	30.793.201,64	21,69%	3.711.904,21	-87,95%	3.747.595,59	0,96%	3.719.429,04	-0,75%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(1.092.058,99)	25.981,19	-102,38%	39.990,53	53,92%	39.526.376,93	98739,33%	39.906.438,25	0,96%	39.606.505,49	-0,75%
RESULTADO NOMINAL	(977.430,65)	160.814,59	-116,45%	208.944,63	29,93%	39.886.960,87	18989,73%	40.270.489,34	0,96%	39.967.820,41	-0,75%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	4.354.433,25	4.102.027,16	-5,80%	5.639.270,59	37,48%	9.133.459,93	61,96%	9.221.281,66	0,96%	9.151.975,44	-0,75%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.593.356,31	4.342.131,73	-5,47%	4.846.653,79	11,62%	8.997.595,60	85,65%	9.084.110,94	0,96%	9.015.835,68	-0,75%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Dados: 2025.11.18 18:40:47 -03'00'

HELI MARQUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 008.303.453-61

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 319, DE 16 DE MAIO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - DEM 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	1.925.583,19	13,72%	1.925.583,19	20,60%	1.925.583,19	26,62%
RESERVAS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
RESULTADO ACUMULADO	12.105.291,78	86,28%	7.421.159,89	79,40%	5.306.818,87	73,38%
TOTAL	14.030.874,97	100,00%	9.346.743,08	100,00%	7.232.402,06	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
RESERVAS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Dados: 2025.11.18 18:41:07 -03'00'

HELI MARQUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 008.303.453-61

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 319, DE 16 DE MAIO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - DEM 5 (LRF, art. 4º, § 2º, INCISO III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R$ -	R$ -	R$ -
Alienação de Bens Móveis	R$ -	R$ -	R$ -
Alienação de Bens Imóveis	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS EXECUTADAS	**2024 (d)**	**2023 (e)**	**2022 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R$ -	R$ -	R$ -
Investimentos	R$ -	R$ -	R$ -
Inversões Financeiras	R$ -	R$ -	R$ -
Amortização da Dívida	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R$ -	R$ -	R$ -
Regime Geral de Previdência Social	R$ -	R$ -	R$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R$ -	R$ -	R$ -

SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=(Ia-IId)+IIIh)	2023 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2022 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	R$ -	R$ -	R$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Dados: 2025.11.18 18:41:26 -03'00'

HELI MARQUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 008.303.453-61

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 319, DE 16 DE MAIO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - DEM 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)'	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
Benefícios	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
Benefícios	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	-	-	-

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (X	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (X	-	-	-
RES. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]	-	-	-
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a-b)**	**Sld. Fin. do Ex. (d) = (d Ex. Ant.) + (c)**
	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Res. Previdenciário (c) = (a-b)**	**Sld. Fin. do Ex. (d) = (d Ex. Ant.) + (c)**
	-	-	-

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Dados: 2025.11.18 18:42:46 -03'00'

HELI MARQUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 008.303.453-61

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 319, DE 16 DE MAIO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - DEM 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				
TOTAL			R$ -	R$ -	R$ -	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Dados: 2025.11.18 18:43:09 -03'00'

HELI MARQUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 008.303.453-61

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 319, DE 16 DE MAIO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - DEM 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	R$ 3.048.235,25
(-)Transferências Constitucionais	R$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R$ 609.647,05
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R$ 2.438.588,20
Redução Permanente de Despesa (II)	R$ -
Margem Bruta (III)=(I+II)	R$ 2.438.588,20
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R$ -
Novas DOCC	R$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R$ 2.438.588,20

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Dados: 2025.11.18 18:44:33 -03'00'

HELI MARQUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 008.303.453-61

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - HELI MARQUES DE CARVALHO - 008.303.453-61 - 15/01/2026 09:53:36
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - ROSIMAR MARIA DOS SANTOS DE MELLO OLIVEIRA - 044.[illegible] - 15/01/2026 09:04:49
www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais